



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2022
PROCESSO Nº 15020/2021
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE **(Manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico/biométrico)**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO MEI**, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, **Sr. DANIEL ORESTES BISSOLI**, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: Jerônimo Bissoli, S/Nº, Bairro: Sagrada Família, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO MEI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 28.870.920/0001-80**, com sede Avenida: Nogueira da Gama, nº 463, Bairro: Centro, Linhares-ES, CEP: 29.900-040, ajustam o presente CONTRATO de **Manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico/biométrico**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 15020/2022, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **Manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico/biométrico** instalados nas unidades de Saúde da Sede e Distritos, no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

43.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde

43.01.10 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional – 10.122.0011.2.0081

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.17

Recurso: 1.211.0000

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 15.600,00 (Quinze Mil Seiscentos Reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou

Contrato Nº 020/2022 Página 1 de 9



indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **31 de Dezembro 2022** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação

Contrato Nº 020/2022 Página 2 de 9



das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) - Atraso injustificado no início da entrega;



- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 020/2022 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

1002 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 16 de Fevereiro 2022.

DANIEL ORESTES BISSOLI
Secretário de Saúde (Gestor)
Contratante

ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO MEI
CNPJ-MF sob o nº 28.870.920/0001-80
Contratado

Fiscal do Contrato: Robervan Ferreira Coitinho

Matrícula: 8.950

Telefone: 27 9.9913-1661

E-mail: robervanf@hotmail.com

Cargo/Função: Operador de Serviços de Apoio Unidade de Saúde



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - O objeto desta adesão é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de relógio de registro de ponto Henry, software e sistema operacional integrantes do sistema de prefeitura, com fornecimento de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, de responsabilidade da secretaria.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando que em 2014 esta secretaria adquiriu relógios de registro de pontos informatizados para controle e monitoramento do cumprimento dos horários dos profissionais de saúde em geral lotados em suas respectivas unidades de saúde e setores, atendendo a uma exigência do Ministério público Federal;

Considerando o desgaste do equipamento em função do seu uso diário, a proximidade com o mar o que faz com que o equipamento sofra os efeitos corrosivos provocados pela ação da “maresia”, bem como as constantes quedas no fornecimento de energia elétrica, o que acabam por danificar o equipamento;

1. – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.21.04.0043-5	MS			0,000	12,000	1.300,0000	15.600,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO HENRY MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO HENRY, SOFTWARE E SISTEMA OPERACIONAL INTEGRANTES DO SISTEMA DESTA PREFEITURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E/OU ACESSÓRIOS.								

R\$ 15.600,00 (Quinze Mil Seiscentos Reais).

3 – FASES/MODO DE EXECUÇÃO – METODOLOGIA

4.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 20 (vinte) equipamentos de coleta de Registro de ponto Henry, software e sistema operacional integrantes do sistema de prefeitura, com fornecimento de materiais, peças, componentes e/ou acessórios.

4.2 – Os componentes substituídos no atendimento preventivo devem ser perfeitamente compatíveis com o sistema de controle de ponto instalado.

4.3 - Caso seja necessário a substituição de peças, o prazo para atendimento da manutenção será de até 48 hs.

4.4 – Os chamados técnicos terão garantia de 90 dias (noventa dias) a contar da data da sua conclusão.

4.5 – A Contratada deverá disponibilizar, no prazo de 48hs, equipamentos e/ou componentes substituídos, até o conserto do defeituoso, responsabilizando-se pelas despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes e/ou substituídos.

Contrato N° 020/2022 Página 6 de 9



5 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1 – Entende-se por manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como todo;
- 5.2 – Compreendem substituições, ajuste mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização dos equipamentos, caso seja necessário.
- 5.3 – A manutenção corretiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados;
- 5.4 – As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 5.5 – Todas as peças ou componentes a serem substituídos deverão ser novos e originais.

6 – ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO

- 6.1 - O responsável pelo acompanhamento da execução é o **Sr. Robervan Ferreira Coitinho, no Cargo de Gerente, com Portaria nº 051/2021 e Matrícula Funcional nº 8950.**

7 – ESTIMATIVA DO VALOR

- 7.1 - O valor será de acordo a cotação de preço realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

8 – RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será realizado conforme entrega e solicitação da Secretaria em 30 dias após a execução.
- 8.2 - O recurso para pagamento será:
Secretaria Municipal de Saúde
Bloco Emenda 29 – Recurso Próprio

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 9.1 – Garantia dos itens: O prazo de validade dos materiais descritos neste Termo de Referência deverá ser, de no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de entrega e/ou do material.

9.2 - Das Sanções:

- 9.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02 e demais Leis de Licitação, licitante/Adjudicatário, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 9.2.2. O licitante/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:
- 9.3.2.1. Multa de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 9.3.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 9.3.2.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 9.3.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, inexecutar

Contrato Nº 020/2022 Página 7 de 9



total ou parcialmente o contrato; apresentar documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

9.3.4. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminados no subitem acima, ficará sujeito, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

9.3.4.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.3.4.2 pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a entrega fixada neste Edital ou após o prazo concedido para às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas.

9.3.4.3 Multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.3.4.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMCB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.3.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

9.3.5 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

9.3.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

9.3.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.4 - Dos Deveres do Contratado e do Contratante:

9.4.1 - Caberá à licitante vencedora:

9.4.1.1 - Executar o fornecimento dos bens de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;

9.4.1.2 - Cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

9.4.1.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.4.1.4 - A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.4.1.5 - Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;



9.4.1.6 - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.4.1.7 - Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

9.4.1.8 - Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega.

9.4.1.9 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;

9.4.1.10 - Comunicar, imediatamente, à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

9.4.1.11 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;

9.4.1.12 - manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4.2 - **Caberá a PMCB:**

9.4.2.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;

9.4.2.2 - Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma estabelecida no edital;

9.4.2.2 - Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;

9.4.2.3 - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.

9.4.2.4 - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;

9.4.2.5 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10 – **Da Validade**

10.1 – 31 de Dezembro de 2022, a partir da data da assinatura do contrato, com cláusula baseada na Lei nº 8866/93 – Renovação de Contrato de até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços contínuos.